

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 114, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação do artigo 1º da Resolução nº93, de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre o Fluxo de Atendimento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, entre outras alterações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 8.355/2014,

CONSIDERANDO a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, deliberada sua Reunião Ordinária realizada em 02 de março de 2018,

CONSIDERANDO o artigo 13, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – o qual define que os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.800/2017, que instituiu a Notificação Compulsória de Violência – NCV, nas categorias que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o texto do artigo 1º da Resolução CMDCA Nº93, de 10 de abril de 2015, para incluir o termo suspeita no fluxo mínimo de atendimento a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de Jundiaí, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Aprovar e publicar o fluxo mínimo de atendimento construído a partir das reuniões realizadas pela CMEVESCA com os demais atores do SGD, recomendando sua observância nos casos de suspeita ou confirmação de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes no município de Jundiaí.

Art. 2º - Alterar o título do fluxograma para incluir os termos “suspeita” e “exploração”, que passa a ter a seguinte redação:

Fluxo mínimo de atendimento aos casos de suspeita ou confirmação de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes de Jundiaí.

Art. 3º- Alterar os órgãos que compõem a porta de entrada ao fluxo mínimo de atendimento aos casos de suspeita ou confirmação de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes de Jundiaí, para reestruturar a disposição dos mesmos e incluir os serviços de saúde, que passa a ter a seguinte redação:

Portas de entrada:

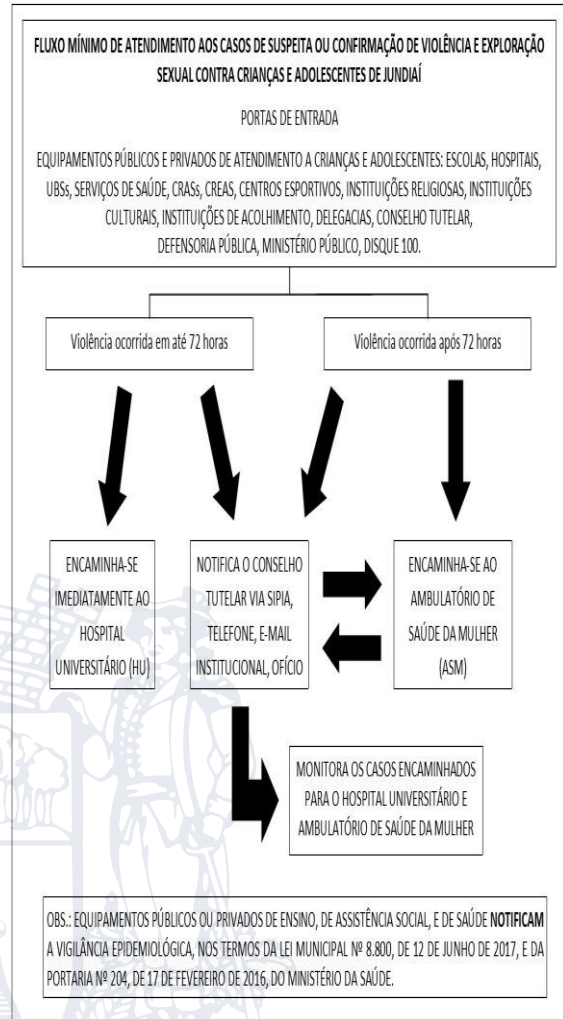
Equipamentos públicos e privados de atendimento a crianças e adolescentes: escolas, hospitais, UBSs, serviços de saúde, CRASs, CREASs, centros esportivos, instituições religiosas, instituições culturais, instituições de acolhimento, delegacias, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, disque 100.

Art. 4º- Alterar as observações do fluxograma que ilustra o fluxo mínimo de atendimento aos casos de suspeita ou confirmação de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, que passa a ter a seguinte redação:

OBS.: Equipamentos públicos ou privados de ensino, de assistência social, e de saúde notificam a Vigilância Epidemiológica, nos termos da Lei Municipal nº 8.800, de 12 de junho de 2017 e da Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução CMDCA nº 93, de 10 de abril de 2015.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jundiaí, 02 de Março de 2018.
ALDA MARIA CARRARA
Presidente do CMDCA de Jundiaí

CASA CIVIL

UGCC/GG
Em 27.02.18

Ref.: Processo nº 5.100-3/2018

Trata-se de pedido de Qualificação de Organização Social (fls. 01) formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, através da *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde*, que tem interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderá vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A *Unidade de Gestão da Promoção da Saúde* atesta, às fls. 56, do Processo Administrativo em epígrafe, que o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH não logrou êxito na comprovação de documentação em atendimento aos requisitos da Lei Municipal nº 7.116/2008, Art. 4º, inciso I, alínea “e” e inciso III.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – IBDAH, CNPJ/MF nº 07.267.476/0001-32.

Publique-se.

À Unidade de Gestão da Promoção da Saúde/GG, para oficiar à Requerente.